

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA AGRESE Nº 002/2021

RAZÃO SOCIAL: Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás
CNPJ: 29.903.442/0001-20
REPRESENTANTE: Rogério Almeida Manso da Costa Reis
CONTATOS: contato@atgas.org.br

Consulta Pública AGRESE Nº 002/2021 - Adequação do Regulamento Geral da AGRESE aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Consulta Pública AGRESE Nº 002/2021, com objetivo de receber contribuições acerca da Adequação do Regulamento Geral da AGRESE aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e do comitê de monitoramento da abertura do mercado de gás natural.			
#	SEÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	Do Objetivo		
2	Da Abordagem		
3	Dos Princípios		
4	Das Definições	<p>(1) Ação regulatória: intervenção da AGRESE no mercado regulado que busca modificar a conduta dos agentes econômicos ou a estrutura do mercado, sempre de forma a atingir um equilíbrio ótimo do espaço regulado e o atingimento dos objetivos públicos. Ela pode se dar através da edição de ato normativo, alocação de recursos, resolução de conflitos, entre outros instrumentos disponíveis.</p> <p>(2) Nota Técnica de Regulação: Documento técnico contendo os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos usado para a tomada de decisão da Agência em qualquer Ação Regulatória. Em caso de não realização da AIR, a qual</p>	<p>(1) A definição está em linha com posicionamentos doutrinários sobre a ação regulatória, segundo os quais esta deve sempre buscar o equilíbrio do sistema regulado de forma eficiente e que melhor atenda ao interesse público e aos princípios aplicáveis a ação da administração pública.</p> <p>(2) É importante ressaltar que a não realização de AIR, por ser excepcional, deve sempre ser</p>

		<p>admite-se apenas de modo excepcional e com a devida justificativa, deve explicar o problema regulatório em questão, as opções regulatórias consideradas, os dados registrados por meio da participação social e as conclusões e estratégias que fundamentam a decisão tomada. Pode, excepcionalmente e mediante justificativa devidamente fundamentada, substituir o Relatório de AIR realizado, embora seja recomendável serem documentos distintos, estando o Relatório de AIR anexado à Nota Técnica de Regulação. Para maiores detalhes, consulte o verbete "Relatório de AIR".</p> <p>(3) Análise de Impacto Regulatório (AIR): instrumento sistemático de busca por evidências, a fim de auxiliar na compreensão dos efeitos e dos impactos de determinada ação regulatória. Isso se dá através da aplicação de métodos e técnicas com o fito de identificar e medir os possíveis benefícios, custos e efeitos dos atos regulatórios. A AIR pode ser aplicada para ações regulatórias planejadas, cuja execução ocorrerá no futuro ou de forma retrospectiva, analisando o resultado de ações regulatórias já tomadas, de forma a justificar sua manutenção ou não (em formato conhecido como Avaliação de Resultado Regulatório ou ARR).</p>	<p>devidamente justificada.</p> <p>(3) Entendemos ser importante também prever a possibilidade de realização de análise de impacto de ações já tomadas, na forma de ARR.</p>
5	Da Participação ou Controle Social	-	
6	Consulta Pública		
7	Audiência Pública		
8	Das ações de Planejamento Regulatório		
9	Da Análise de Impacto Regulatório – AIR		
10	Dos critérios para a realização da AIR		
11	Da gestão do estoque regulatório		

12	Das considerações finais		
----	--------------------------	--	--